



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 074/2024

Processo:	SEI-480002/001547/2024	Data	08/05/2024
Concessionária	Águas do Rio	Bloco	04
Local Fiscalizado	Travessa Vulcano sem nº, bairro Tijuca / Rio de Janeiro		
Tipo da Ocorrência	Verificar as condições de manutenção e operação da unidade		
Objeto da Fiscalização	Vistorias programadas		
Representantes da Concessionária:	Edmar Anacleto da Silva - Coordenador de Operações - Centro/Tijuca Eduardo Tenório - Supervisor de Serviços - Centro/Tijuca		

INTRODUÇÃO

O presente relatório, decorre da vistoria técnica realizada na data de 08/05/2024, na Travessa Vulcano sem nº, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, em função de verificar as condições de manutenção e operação do reservatório Casa Branca (ERES 1024), de acordo com as vistorias programadas pela AGENERSA/CASAN.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela concessionária Águas do Rio.

Destacamos que a ação de acompanhamento ao Sistema de Abastecimento de Água é inerente às atribuições desta Agência de Regulação nos termos do Contrato de Concessão.

Diante do exposto, salienta-se que todos os trabalhos de fiscalização e regulação do estado do Rio de Janeiro, são baseados na legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 11.445/2007, o Decreto Federal nº 7.217/2010, o cumprimento às Resoluções do CONAMA, os editados pela AGENERSA, as normas técnicas da ABNT, bem como as Portarias do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.

LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Maps

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Conforme informação colhida no Google Earth, o reservatório Casa Branca está aproximadamente 203 metros acima do nível do mar.

A equipe de fiscalização da CASAN constatou que no momento da vistoria o nível de água no reservatório estava baixo. A citada unidade é provida de escada fixa para a parte superior, com proteção, para monitoramento do nível da água (foto 1). As tubulações de recalque, extravasora e distribuidora, são de ferro fundido, com

diâmetro de 100 mm (recalque e extravasora), 100 e 50 mm (distribuidora) (fotos 2, 3 e 4). Não há sinais de vazamento.



Foto 1 – Escada fixa com proteção



Foto 2 – Tubulações de recalque e extravasora



Foto 3 – Tubulação de distribuição DN 100 e 50 mm



Foto 4 – Tubulação de distribuição DN 50 mm

A equipe de fiscalização da CASAN também constatou algumas irregularidades no reservatório, que seguem relacionadas abaixo:

- 1 - Ferragens aparentes (fotos 5, 6 e 7);

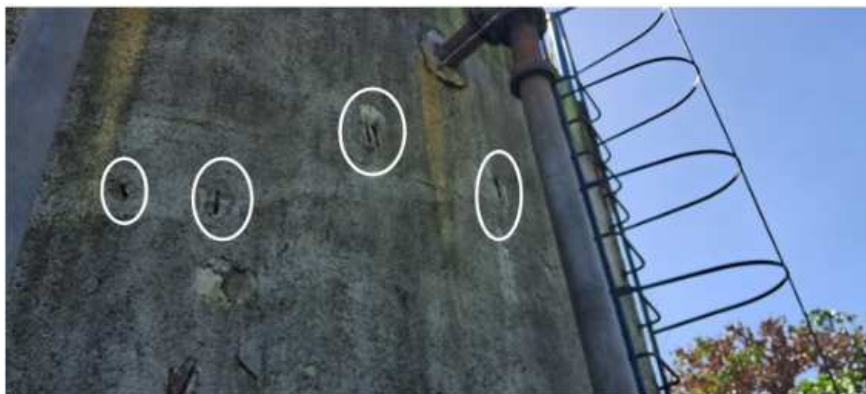


Foto 5 – Ferragens expostas



Foto 6 – Ferragens expostas



Foto 7 – Ferragem exposta

2 - Caixa do barrilete com tampa de ferro enferrujada e solta (fotos 8 e 9);



Foto 8 – Tampa da caixa do barrilete enferrujada



Foto 9 – Tapa da caixa do barrilete fora do caixilho

3 - Parte superior do reservatório com guarda corpo apenas no trecho da visita (foto 10);



Foto 10 – Guarda corpo na parte superior do reservatório

4 - Reservatório sem identificação e com pintura deteriorada (foto 11);



Foto 11 – Reservatório sem identificação

5 - Muita vegetação em volta do reservatório (foto 12);



Foto 12 – Vegetação em volta de reservatório

6 - O acesso ao reservatorio sem placa restrição (foto 13);



Foto 13 – Não há restrição de entrada

7 - Tubulações de recalque, extravasora e barrilete com pontos de ferrugem (foto 14 e 15);



Foto 14 – Barrilete com partes enferrujadas e resíduos sólidos



Foto 15 – Tubulação de recalque e extravasora com partes enferrujadas

8 - Laje superior do reservatório com rachaduras (foto 16)



Foto 16 – Rachaduras na laje

9 - Tampas das visitas do reservatório com ferrugem e soltas (foto 17).



Foto 17 – Tampa solta e com ferrugem

10. Não Verificamos último registro de realização de limpeza e lavagem dos reservatórios

11. Verificamos que a área do reservatório não é dotado de para-raio e sinalização noturna conforme determina a norma tecnica, NBR 5419 e NR 10

INFORMAÇÃO ADICIONAIS

O tecnico da Concessionária, Srº Edmar, informou que a elevatória que abastece o citado reservatórtio é a de São Miguel e também informou que o reservatório em questão abastece parte da comunidade Chácara do Céu.

RECOMENDAÇÕES

A concessionária deverá no prazo de 30 dias atender as recpmedações abaixo

- ü Que seja realizado procedimentos para reforçar e recuperar as ferragens expostas ;
- ü Confecção de nova tampa para a caixa do barrilete;
- ü Instalação de guarda corpo em todo perímetro da parte superior do reservatório;
- ü Aparar a vegetação em volta do reservatório;
- ü Cercar a área do resvatorio restringindo o acesso de pessoas estranhas;
- ü Realizar a manutenção das tubulações de recalque, extravasora e distribuidora;
- ü Recuperação estrutural da laje superior do reservatório;
- ü Substituir por novas tampas para as visitas do reservatório;
- ü Apresentar o cronograma de limpeza e a desinfecção periódica do reservatório;
- ü Instalar Para Raio conforme determina NBR 5419 e NR 10 na area do reservatorio;

CONCLUSÃO

O reservatório consegue suprir o abastecimento da área que abrange. Caso sejam efetuadas as recomendações citadas, o tempo de vida útil da unidade será maior. Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Em 16/05/2024.

Elaborado por:

Luiz Alfredo Pereira Pinto
Engenheiro / CASAN
ID 5132866-6

Leonardo C. Sinfrônio
Especialista em Regulação / CASAN
ID 5145021-6

Guilherme V. de Oliveira
Especialista em Regulação / CASAN
ID 5144912-9

Revisado por:

Carlos Augusto Pessoa
Engenheiro / CASAN
ID 2146305-0

De acordo:

Robson Cardinelli
Gerente da Câmara de Saneamento
ID 4184220-0

Rio de Janeiro, 03 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Velasco de Oliveira, Especialista em Regulação**, em 05/06/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Pereira Pinto, Assistente**, em 06/06/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 06/06/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Barboza Pessoa, Assessor**, em 07/06/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cardinelli, Gerente**, em 10/06/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75864468** e o código CRC **93F11AC3**.

Referência: Processo nº SEI-480002/001547/2024

SEI nº 75864468

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485